

**NESTA EDIÇÃO:**

DA NATUREZA CONTRATUAL DA AUTORIZAÇÃO FERROVIÁRIA PREVISTA NA  
LEI 14.273/2021 E SEUS IMPACTOS NA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
MEDIANTE DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS



REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, INFRAESTRUTURA,  
REGULAÇÃO E COMPLIANCE

# • RDAI 30

ANO 8 • n. 30 • Jul.-Set. • 2024

*Journal of Administrative Law, Infrastructure,  
Regulation and Compliance*

N. 8 • ISSUE 30 • JULY-SEPT. • 2024

COORDENAÇÃO

**AUGUSTO NEVES DAL POZZO E  
RICARDO MARCONDES MARTINS**

Revista  
dos Tribunais

Qualis  
A1

 Thomson  
Reuters™

# ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E DE LENIÊNCIA: UMA COSTURA NECESSÁRIA

## *NON-PERSECUTION AGREEMENTS AND LENIENCY AGREEMENTS: A NECESSARY SEWING*

LEONARDO BELLINI DE CASTRO

Mestre em Direito pela USP – Ribeirão Preto. Especialista em Direito Constitucional pela PUC-SP. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo.

LeonardoCastro@mpsp.mp.br

Orcid: [<https://orcid.org/0000-0002-2099-3324>].

DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.30.castro>].

Recebido: 25.08.2023. Received: August 25th, 2023.

Aprovado: 20.04.2024. Approved: April 20th, 2024.

ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Civil

**RESUMO:** A abertura jurídica para a formalização de acordos de não persecução cível traz uma série de desafios hermenêuticos em razão da falta de uma disciplina legal que delimite suas hipóteses de cabimento, requisitos e efeitos. Propõe-se, portanto, uma visão unitária do regramento jurídico de prevenção e repressão aos atos ímprobos a fim de se delinear respostas adequadas, coerentes e não contraditórias, o que há de se levar a efeito por meio de uma composição normativa entre diversos diplomas que compõem o microsistema de combate à corrupção.

**PALAVRAS-CHAVE:** Administração Pública Consensual – Eficiência Persecutória – Acordo de não persecução cível – Hipóteses de cabimento, requisitos e efeitos jurídicos – Microsistema de combate à corrupção.

**ABSTRACT:** The legal opening for the formalization of civil non-prosecution agreements poses a series of hermeneutic challenges due to the lack of a regulation that delimits their hypotheses of suitability, requirements and effects. Therefore, we propose a unitary view of the legal discipline of prevention and repression of corrupt acts in order to outline adequate, coherent and non-contradictory responses, which must be carried out through a normative composition among different diplomas that make up the anti-corruption microsystem.

**KEYWORDS:** Consensual Public Administration – Persecutory Efficiency – Civil non-prosecution agreement – Assumptions of suitability, requirements and legal effects – Microsystems to fight corruption.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Formatação legal do consenso no direito administrativo sancionador. 3. Hipóteses, natureza jurídica e requisitos do acordo de não persecução cível e sua sintonia com o acordo de leniência e com a delação premiada. 4. Objeto do acordo de

não persecução cível. 5. Autoridades competentes para a celebração de acordos de não persecução, revisão e/ou descumprimento do acordo. 6. Conclusões. 7. Referências. 8. Legislação. 9. Jurisprudência.

## 1. INTRODUÇÃO

As<sup>1</sup> noções tradicionais do direito administrativo, que se ancoravam em dogmas engessados do direito público, entre os quais a legalidade, indisponibilidade e supremacia do interesse público, vêm sofrendo uma profunda reformulação, em especial no tocante aos aspectos dialógicos concernentes às relações da administração pública com o administrado.

Nesse particular, a imperatividade própria do ato administrativo passa por uma progressiva diluição na esteira de movimentos da cidadania que clamam por um maior engajamento participativo nos aspectos decisórios do poder público, transparecendo daí o consenso como palavra-chave a ordenar esse novo momento do direito público.

Como já anotamos alhures, dito movimento deita raízes no reconhecimento da ineficiência e lentidão que permeiam os assuntos do Estado e ainda da sua onipresença na cena judicial com a inequívoca contribuição para os pesados gargalos que tornam a duração razoável do processo uma promessa vã<sup>2</sup>.

Daí que a base dogmática que legitimava um Estado de perfil imperativo, unilateral e surdo ao diálogo vem sofrendo mutações para um modelo que preza por paradigmas orientados na busca de soluções cooperativas, eficientes e céleres.

É dizer, uma lógica utilitária de produção de resultados, respeitados obviamente os lindes constitucionais, vem se tornando a pauta substantiva do direito administrativo contemporâneo.

Reconhece-se hodiernamente, dessa feita, que a administração consensual se encontra legitimada, formal e substancialmente, pela adoção de mecanismos de composição, deslocando-se o campo das atenções do apego aos formalismos para a satisfação das necessidades coletivas.<sup>3</sup>

- 
1. Como citar este artigo | How to cite this article: CASTRO, Leonardo Bellini de. Acordos de não persecução cível e de leniência: uma costura necessária. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura* | RDAI, São Paulo, v. 8, n. 30, p. 235-257, jul.-set. 2024. DOI: [https://doi.org/10.48143/rdai.30.castro].
  2. Cf.: O nosso *Lei Anticorrupção*: impactos sistêmicos e transversais. Leme, JH Mizuno, 2019. p. 171.
  3. ARAGÃO, Alexandre dos Santos. A consensualidade no Direito Administrativo: acordos regulatórios e contratos administrativos. *Revista de Informação Legislativa*, v. 42, n. 167, jul.-set 2005.

Em boa hora, portanto, o novel instrumento vem para dar maior concretude para a necessidade de eficiência persecutória na defesa de interesses concernentes à probidade governamental.

Aguarda-se, portanto, que os desígnios normativos efetivamente impactem a realidade material, reduzindo-se os desoladores níveis de corrupção e produzindo-se culturas governamentais alinhadas com as expectativas sociais.

## 7. REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Landolfo. Acordo de não persecução cível: primeiras reflexões. Disponível em: [<http://genjuridico.com.br/2020/03/05/acordo-de-nao-persecucao-civel>]. Acesso em: 09.06.2020.
- ARAGÃO, Alexandre dos Santos. A consensualidade no direito administrativo: acordos regulatórios e contratos administrativos. *Revista de Informação Legislativa*, v. 42, n. 167, jul.-set. 2005.
- BINENBOJM, Gustavo. Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. 3. ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.
- CARVALHOSA, Modesto, *Considerações Sobre a Lei Anticorrupção das Pessoas Jurídicas*. São Paulo: Ed. RT, 2014.
- CASTRO, Leonardo Bellini de. *Lei Anticorrupção: impactos sistêmicos e transversais*. Leme, JH Mizuno, 2019.
- DIDIER JR., Fredie; BOMFIM, Daniela Santos. A colaboração premiada como negócio jurídico processual atípico nas demandas de improbidade administrativa. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 17, n. 67, p. 105-120, jan.-mar. 2017.
- FERRAZ, Luciano. LINDB autoriza TAC em ações de improbidade administrativa. *Revista Consultor Jurídico*, 2018. Disponível em: [[www.conjur.com.br/2018-ago-09/interesse-publico-lindb-autoriza-tac-aco-es-improbidade-administrativa](http://www.conjur.com.br/2018-ago-09/interesse-publico-lindb-autoriza-tac-aco-es-improbidade-administrativa)]. Acesso em: 09.06.2020.
- FINK, Daniel Roberto. Alternativas à ação civil pública ambiental (reflexões sobre as vantagens do termo de ajustamento de conduta). In: Édis Milaré (Coord.). *Ação civil pública: Lei 7.347/1985 – 15 anos*. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 2002. p. 119-120.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. Os fundamentos da justiça conciliativa. *Revista da Escola Nacional de Magistratura*, v. 2, n. 5, Brasília, Escola Nacional da Magistratura, abr. 2008. Disponível em: [<https://core.ac.uk/download/pdf/79072422.pdf>]. Acesso em: 08.06.2020.
- LOBO FILHO, Fernando Rissoli; GUADANHIN, Gustavo de Carvalho. O compromisso de ajustamento de conduta como mecanismo de consenso em matéria de improbidade administrativa. *Fórum Administrativo – FA*, Belo Horizonte, ano 15, n. 174, p. 27-33, ago. 2015.

- MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses*. 16. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Novos Institutos Consensuais da Ação Administrativa, *Revista de Direito Administrativo*, v. 231, p. 129-156, jan.-mar. 2003.
- OSÓRIO, Fábio Medina. *Natureza jurídica do instituto da não persecução cível previsto na Lei de Improbidade Administrativa e seus reflexos na Lei de Improbidade Empresarial*. Disponível em: [www.migalhas.com.br/depeso/321402/natureza-juridica-do-instituto-da-nao-persecucao-civel-previsto-na-lei-de-improbidade-administrativa-e-seus-reflexos-na-lei-de-improbidade-empresarial]. Acesso em: 15.06.2020.
- PRADO, Fabiana Lemes Zamalao do. Reflexões sobre o acordo de não persecução cível. Disponível em: [www.mpgp.mp.br/boletimdompgp/2020/02-fev/artigos/artigo-FabianaLemes.pdf]. Acesso em: 12.06.2020.
- SIMÃO, Valdir Moyses; VIANNA, Marcelo Pontes. *O acordo de leniência na lei anticorrupção: histórico, desafios e perspectivas*. São Paulo: Trevisan Editora, 2017.

## 8. LEGISLAÇÃO

- BRASIL. Ministério Público do Estado do Alagoas – Resolução CPJ 11/2019.
- BRASIL. Ministério Público do Estado do Amapá – Resolução CSMP/AP 002/2017.
- BRASIL. Ministério Público do Estado do Espírito Santo – Resolução CPJ 006/2014.
- BRASIL. Ministério Público do Estado de Goiás – Resolução CPJ 09/2018.
- BRASIL. Ministério Público do Estado do Maranhão – Resolução CPJ 75/2019.
- BRASIL. Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Resolução CSMP 03/2017.
- BRASIL. Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul – Resolução CPJ 006/2019.
- BRASIL. Ministério Público do Estado da Paraíba – Resolução CPJ 019/2018.
- BRASIL. Ministério Público do Estado de São Paulo – Resolução CPJ 1.193/2020.
- BRASIL. Ministério Público do Paraná – Resolução CSMP 01/2017.
- BRASIL. Ministério Público do Estado de Pernambuco – Resolução CSMP 01/2020.

## 9. JURISPRUDÊNCIA

- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, REsp 895.443/RJ, rel. Min. Eliana Calmon, 17.12.2008.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Agravo de Instrumento 2004.002.22949, 15ª Câmara Cível, rel. Des. Celso Ferreira Filho, Decisão unânime, DJE-RJ 09.06.2005.



## PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Civil

## Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Acordos de leniência e regimes sancionadores múltiplos: pontos de partida para uma integração constitucional, de Gilmar Ferreira Mendes – *Boletim Revista dos Tribunais Online* 27; e
- Os acordos de não persecução cível na seara da improbidade administrativa: impactos trazidos pela Lei 14.230/2021, de Rita Tourinho – *RDAI* 25/157-193.

4ª Seção – Doutrina  
EstrangeiraSection 4 – Foreign  
Doctrine